

a verbas exclusivamente celetistas. Responsabilidade subsidiária do Município. Súmula 331 do TST. Dano moral não configurado. Precedentes. Recurso Parcialmente Provido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

047. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056964-18.2017.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: IGUABA GRANDE VARA UNICA Ação: 0001883-08.2016.8.19.0069 Protocolo: 3204/2017.00561856 - AGTE: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: SERGIO SCHULZE OAB/RJ-176786 AGDO: NILSON DE LIMA **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Embargos de declaração. Alegação de omissão quanto à validade do instrumento de protesto após a impossibilidade de notificar o réu em seu domicílio. Omissão verificada. Questão enfrentada. Incabível a constituição em mora por protesto extrajudicial, sendo certo que o protesto foi efetivado em 19/09/2016 quando já havia ocorrido alteração legislativa. Ausência de esgotamento das tentativas para localização do devedor. Embargos providos, sem alteração do resultado do julgamento. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

048. APELAÇÃO 0045184-10.2015.8.19.0014 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 4 VARA CIVEL Ação: 0045184-10.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00012499 - APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: ADAHIR CRISTINA MOLL QUITETE DE MORAES PROC.MUNIC.: FLAVIA TRINDADE FERREIRA DE ARAUJO NAKED CHALITA APELADO: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA COELHO REP/P/S/MÃE ROSILANE DE SOUZA RAMOS ADVOGADO: ISABELLE CRUZ DA SILVA OAB/RJ-136227 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: Apelação. Ação de obrigação de fazer com pedido liminar. Fornecimento de medicamentos. Sentença de procedência. Isenção de condenação do réu ao pagamento das custas processuais, condenando-o somente ao pagamento da taxa judiciária e verba honorária sucumbencial arbitrada no valor de R\$ 500,00. Apelo do réu com pretensão de isenção do pagamento da taxa judiciária e redução dos honorários advocatícios. A isenção de custas da Municipalidade prevista no art. 17 da Lei estadual nº. 3.350/99 não se aplica para a taxa judiciária. Súmula nº 145 deste Tribunal. Honorários advocatícios mantidos no valor originário. Ausência de causa de diminuição. Fixação em valor módico. Recurso desprovido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

049. APELAÇÃO 0036355-45.2016.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 6 VARA CIVEL Ação: 0036355-45.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00030514 - APELANTE: PAULO ROBERTO FERREIRA MIRANDA ADVOGADO: MAURO SEVERIANO VIEIRA OAB/RJ-152181 APELADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: VINICIUS COSTA FERNANDES OAB/RJ-168808 ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO SOLOMON OAB/RJ-180581 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Apelação Cível. Ação de Indenização. Telefonia móvel. Pedido de compra. Parte autora afirma que não houve a ativação dos chips adquiridos para utilização de duas linhas pós-pagas. Sentença de improcedência. Recurso autoral requerendo a procedência dos pedidos. Falha na prestação do serviço não configurada. Parte autora que não se desincumbiu de seu ônus probatório, vez que não comprovou ter apresentado a documentação necessária para a aquisição das linhas, bem como ter efetuado o pagamento pelos dois chips. Súmula 330 do TJRJ. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

050. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062891-62.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 3 VARA CIVEL Ação: 0292589-05.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00619289 - AGTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 AGDO: MARLY PINTO VINHAES ADVOGADO: TAUAN MONTEIRO DOS SANTOS SILVA OAB/RJ-173564 ADVOGADO: ROBSON DOS SANTOS SILVA OAB/RJ-164106 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão, Contradição e prequestionamento. Inocorrência. Pretensão de revolver matéria de mérito. Não há que se falar em prequestionamento porque os Tribunais Superiores consideram-no presente quando enfrentada pelo julgador a questão jurídica suscitada, não exigindo menção a dispositivos legais expressos. Intuito protelatório. Sanção do art. 1026, § 2º do CPC. Súmula 170 deste Tribunal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DENEGADOS. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

051. APELAÇÃO 0009865-98.2003.8.19.0208 Assunto: Cartão de Crédito / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0009865-98.2003.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00652265 - APELANTE: ITAU PERSONALITE ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 ADVOGADO: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-100391 APELADO: REGINALDO ROSA DO ROSARIO ADVOGADO: JOAO DUARTE DA SILVA OAB/RJ-091600 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO NA FORMA DO ART. 485, III DO CPC. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. A ausência de bens penhoráveis não é causa para a extinção do processo, mas apenas as hipóteses elencadas no art. 924, do CPC, cabendo somente a suspensão do feito, na forma do art. 921, III e IV, do mesmo código. Sentença que se anula. Recurso provido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

052. APELAÇÃO 0030510-45.2015.8.19.0202 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0030510-45.2015.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00007842 - APTE: ALLCARE ADMINSTRADORA DE BENEFICIOS S A ADVOGADO: MAYCO SILVA DA COSTA OAB/RJ-168573 APDO: VIVIANE ALBUQUERQUE DE CARVALHO ADVOGADO: DANIEL GUSTAVO MAX PAUKOVITS TEIXEIRA OAB/RJ-134671 **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Direito do consumidor. Plano de saúde. Contratação com a ré Allcare do plano de saúde coletivo operado pela ré Amil. Negativa de atendimento em situação de urgência em razão de cancelamento do plano por inadimplência. Autora que, em seguida, foi internada em hospital particular onde realizou cirurgia cesariana, antecipando o parto programado, e arcando com os custos respectivos. Acordo firmado entre a parte autora e a ré Amil, exclusivamente, dando total quitação quanto aos fatos narrados na inicial. Sentença julgando extinto o feito com resolução de mérito em relação à ré Amil, na forma do inciso III, alínea "b", do art. 487, do CPC e julgando procedente o pedido em relação à ré Allcare,